



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº, 30 de 03 de setembro de 2012.

AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO E SUAS CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento denominado **Bairro dos Ipês**, de propriedade de Moreira Lima Empreendimentos, CNPJ: 12.866.721/0001-68, cuja planta encontra-se anexa à presente Lei.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, ficam caucionados como garantia da instalação das obras de infraestrutura básica, os lotes conforme segue:

I – para a execução de instalações de eletrificação, ficam caucionados 07 (sete) unidades: lote 01 da quadra 01; lote 01 da quadra 02; lote 01 da quadra 03; lote 01 da quadra 04; lote 01 da quadra 05; lote 01 da quadra 06; e lote 01 da quadra 07.

II – para a execução de instalações de pavimentação, ficam caucionados 07 (sete) unidades: lote 02 da quadra 01; lote 02 da quadra 02; lote 02 da quadra 03; lote 02 da quadra 04; lote 02 da quadra 05; lote 02 da quadra 06; e lote 02 da quadra 07.

III – para execução de drenagem pluvial, ficam caucionados 06 (seis) unidades: lote 03 da quadra 02; lote 03 da quadra 03; lote 03 da quadra 05; lote 03 da quadra 06; lote 03 da quadra 07; e lote 01 da quadra 08;

IV – para a execução de obras e instalações hidro-sanitárias de água e esgoto ficam caucionados 06 (seis) unidades: lote 04 da quadra 02; lote 04 da



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

quadra 03; lote 04 da quadra 05; lote 04 da quadra 06; lote 04 da quadra 07; e lote 02 da quadra 08;

V- para a execução de obras de abertura de ruas ficam caucionados 03 (três) unidades: lotes 03, 04 e 05, todos da quadra 04.

VI - para a confecção de meio-fio ficam caucionados 04 (quatro) unidades: lotes 05,06 e 07 da quadra 08; e lote 08 da quadra 07.

§1º. Os lotes caucionados somente serão liberados à medida da comprovação pela Administração, mediante Termo de Inspeção, de que a obra foi devidamente instalada no loteamento;

§2º. Os lotes caucionados acima descritos não poderão ser alienados ou cedidos a qualquer título até que sejam liberados mediante ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.431, de 05 abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 03 de setembro de 2012.

Osvaldo Castro Pinto

Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente preposição trata de alteração da Lei Municipal nº. 2.431/2011, uma vez que o projeto geométrico urbanístico foi alterado em virtude da necessidade da melhoria da disposição dos lotes, o que propiciará um melhor aproveitamento do terreno, dentro da mesma área.

Os lotes caucionados para a garantia da implantação de infraestruturas básicas como: meio fio, abertura de ruas, pavimentação, rede de água, esgoto e iluminação, pavimentação, permanecerão os mesmos, sendo que somente serão alienados após a verificação, pela Administração, de sua efetiva implantação.

O presente projeto já foi submetido ao nosso Departamento de Engenharia, que expediu seu parecer favorável ao novo projeto geométrico urbanístico.

A matéria é de grande importância para nosso Município e propicia o exercício da função social da propriedade, pelo que encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis e sugerimos sua aprovação.

Cordialmente,

Guanhães, 03 de setembro de 2012.


Osvaldo Castro Pinto

Prefeito Municipal